

PARECER TÉCNICO

REAJUSTE TARIFÁRIO E REVISÃO TARIFÁ-
RIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABAS-
TECIMENTO DE ÁGUA EM NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO

LUÍSA VIEIRA ALMEIDA

Economista, Mestre em Desenvolvimento Econômi-
co e Políticas Públicas, consultora pela empresa Lu-
ísa Vieira Almeida Consultoria.

1 Exposição

Por meio deste, verifica-se a solicitação contida na Carta ANO nº 01/2026, no que diz respeito aos dados econômicos informados, oriunda da concessionária Águas de Nortelândia Ltda., na qual foi solicitado o reajuste tarifário e parcela da revisão tarifária definida através da Cláusula Terceira, item 3.5, do 3º Termo Aditivo Modificativo, ambas aplicadas a partir de 1º de março de 2025, dos serviços públicos de abastecimento de água em Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

2 Análise

2.1. Reajuste tarifário

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, com os termos transcritos abaixo:

a) *“Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo à legislação e à regulamentação vigente e superveniente, um ano após a “Data de Referência Anterior” sendo esta definida da seguinte forma:*

- I- *No primeiro reajuste, a data da assinatura desse Contrato e;*
- II- *Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revi-*

são que o tenha substituído.

- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item “a” poderá ocorrer a um preço inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada. “*

Além disso, também estabelecido na Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo Modificativo, segue o rito para que o reajuste seja efetivado:

“ (c.1) O período de apuração será sempre do mês de janeiro a dezembro do ano imediatamente subsequente, com aplicação a partir de 01 de março do exercício seguinte.

(c.2) O cálculo dos reajustes anuais das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário serão elaborados pela Concessionária, que deverá encaminhar até 15 de janeiro de cada ano, à Agência Reguladora, para que esta verifique a exatidão dos cálculos.

(c.3) A Agência Reguladora terá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para examinar o cálculo apresentado pela Concessionária e manifestar-se a respeito.

(c.4) Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a Agência Reguladora homologá-lo e publicá-lo, sem a necessidade de edição de norma pela Concedente para entrar em vigor.

(c.5) Caso a Agência Reguladora não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á procedente e aceito o cálculo do reajuste apresentado, e será aplicado tacitamente pela Concessionária.

(c.6) A Agência Reguladora somente poderá deixar de homologar e publicar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Concessionária, ou,
b) Não se completou o período de apuração da tarifa reajustada;*

(c.7) Na hipótese de ocorrer divergências no cálculo da nova tarifa, por conta dos índices de reajustamento contratualmente pactuados, a Concessionária poderá aplicar a nova tarifa decorrente do valor incontroverso pela Agência Reguladora, reservando-se o direito de pleitear nas esferas pertinentes a complementação do valor controverso.

(c.8) A Concessionária, até o dia 01 de março de cada ano, dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, sempre observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor dos novos valores das tarifas de água e de esgotamento sanitário e da tabela de prestação de serviços.”

Considerando que através da memória de cálculo encaminhada em no Anexo I a Carta ANO nº 01/2026, tem-se os seguintes parâmetros que deverão ser verificados por esta entidade reguladora, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025:

I. Índice de Mão de Obra (Sm): Índice aplicado ao valor do salário mensal repassado ao pessoal empregado pela concessionária. Conforme acordo coletivo com referência ao período 2025-2026, disponível no Anexo I da Carta ANO nº 01/2026.

II. Índice de Energia Elétrica (Te): Conforme determinado no 1º TAM, para o Índice de Energia Elétrica (Te), deverá ser adotado a Resolução Homologatória publica pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

III. Índice Geral de Preços do Mercado (IGP): Refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Considerando essas informações, foram verificadas as informações que foram encaminhadas e incorporadas na fórmula de cálculo. Primeira etapa, serão conferidos os índices encaminhados:

A partir de 1º de maio de 2025, todos os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, praticados até 30 de abril de 2026, serão reajustados pelo índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento – INPC abril/2025), acumulado dos últimos 12 meses.

Figura 1 – Acordo Coletivo 2025/2026

- I. De acordo com o acordo coletivo temos a seguinte previsão de reajuste do Índice de Mão de Obra (Sm):

Considerando o valor do INPC acumulado em abril/2025, estes foram verificados e correspondem aos valores, como demonstrado na figura abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05316740
Valor percentual correspondente	5,316740 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão- Banco Central do Brasil

II- Índice de Energia Elétrica (Te): De acordo com a Resolução Homologatória nº 3.440 de 1 de abril de 2025, os índices da Energia terão uma redução média de 4,4%, como demonstrado abaixo e encaminhado na Carta ANO nº 01/2026 e devidamente conferido:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa MT, constantes da Resolução Homologatória nº [3.315](#), de 2 de abril de 2024, ficam, em média, reajustadas em 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

III- Índice Geral de Preços do Mercado (IGP), também foram e conferidos e confirmados, como demonstrado abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	0,98950870
Valor percentual correspondente	-1,049130 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Fonte: Calculadora do Cidadão- Banco Central do Brasil

2.2. Revisão tarifária

De acordo com 2º Termo Aditivo Modificativo do Contrato de Concessão, o qual prevê o parcelamento do processo de Revisão das Tarifas de água do município de Nortelândia, abaixo transcrito:

“3.1. Sem prejuízo de outros eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não previstos neste TAM, as partes, afim de reestabelecer parcialmente a equação econômico-financeira original do Contrato de Concessão, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na Cláusula Primeira deste TAM, a Revisão Tarifária no percentual 33,51% (trinta e três virgula cinquenta e um por cento), a ser aplicada em 5(cinco) parcelas anuais cumulativas e sucessivas de 5,95 (cinco vírgula noventa e cinco por cento) cada, sendo a primeira em fevereiro de 2023 e a última em fevereiro de 2027, observando o prazo de 30(trinta) dias de aviso prévio aos usuários, nos termos da Lei conforme memória de cálculo validada pelas Partes, constantes no anexo único. “

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

Logo, não há nenhuma ponderação a ser realizada em termos econômicos, sendo o parcelamento previsto o valor que deverá ser aplicado, este de 5,95%, que deverão ser realizadas em relação ao parcelamento acordado anteriormente como demonstrado nesse tópico.

Foi informada a seguinte fórmula de cálculo na Carta ANO nº 01/2026:

“Reajuste e Revisão tarifários a partir de 01 de março de 2026:

*$TRA \text{ reajustada e revisada} = TRA \text{ vigente} * (1 + FR) * (1 + Revisão)$*

*$TRA \text{ reajustada e revisada} = 5,32 * (1 + 1,86\%) * (1 + 5,95\%)$*

$TRA \text{ reajustada} = R\$ 5,74$ ”

Diante do exposto, o reajuste tarifário total corresponde a 7,92%, resultante da aplicação da TRA no valor de R\$ 5,74, conforme informado no pleito.

3. Conclusão

Isto posto, é o presente para concluir pela homologação e publicação do reajuste, por parte da agência reguladora, em proveito da concessionária, no importe total de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) aplicação da segunda parcela da Revisão das tarifas em 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento). Totalizando 7,92% (sete vírgula noventa e dois por cento) incidente sobre as tarifas de água e demais preços cobrados em relação aos serviços de água praticados em Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

É o parecer, ressalvada manifestação em contrário da assessoria jurídica.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

Mirassol D'Oeste, 30 de janeiro de 2026.

LUÍSA VIEIRA ALMEIDA

Economista – CORECON/MG nº 8.630

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398